



# EDITAL

**JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:**

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 4 de Setembro corrente, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão ordinária realizada em 20 do mês de Setembro de 2019, deliberou aprovar as seguintes alterações ao:-

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO**

(...)

### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**

(...)

#### **Artigo 58.º -A Norma transitória**

1. Os empreendimentos turísticos e empresariais, bem como o equipamentos de utilização coletiva que reúnam os pressupostos previstos nos números 1, 2 e 5, e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção e redução de taxas de incentivos à localização de novos empreendimentos turísticos, ou de projetos de requalificação/ampliação de existentes e localização de novas unidades empresariais/industriais, ou de projetos de requalificação/ampliação de unidades empresarias/industriais existentes.
2. As estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional que reúnam os pressupostos previstos no n.º 3 e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do "REGIME DE INCENTIVOS 2020" para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novas estruturas relacionadas com a atividade agropecuária, agroflorestal e de produtos de base regional, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.

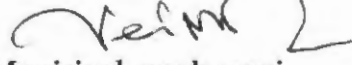


3. Até final de 2020, os pedidos de apoio à fixação e reforço de projetos do setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, beneficiam dos incentivos estabelecidos no n.º 4 do “REGIME DE INCENTIVOS 2020” e assumam as obrigações previstas no n.º 10 do “REGIME DE INCENTIVOS 2020” para o concelho de Viana do Castelo, beneficiarão, até ao final do ano de 2020, do regime excecional de isenção de taxas e incentivos à localização de novos projetos relacionados com o setor tecnológico, serviços partilhados e indústrias/atividades criativas, ou de projetos de requalificação/ampliação de estruturas existentes.
4. Até final de 2020, o deferimento dos pedidos de licenciamento relativos a obras de reabilitação beneficia de uma redução de 50% do valor das taxas a cobrar, no ato da respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no n.º 6, alínea a) do “REGIME DE INCENTIVOS 2020”.
5. A ocupação do domínio público, por motivo de obras em operações urbanísticas de reabilitação urbana, beneficia da isenção, a título excecional, de 100% das taxas entre os períodos: janeiro a junho e setembro a dezembro de 2020, nos termos instituídos no n.º 5, alínea b) do “REGIME DE INCENTIVOS 2020”.
6. Até final de 2020, os pedidos de liquidação do valor das taxas em prestações, previsto no art.º 14.º do RMTUE, beneficiam da dispensa de apresentação de caução ou seguro caução nos termos previstos no n.º 7, alíneas a) e b) do “REGIME DE INCENTIVOS 2020”.

### NORMA TRANSITÓRIA

O presente Regulamento terá início de produção de efeitos após a sua publicação no Diário da República.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 23 de Setembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

